



DECRETO Nº 4.582/2024

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto do "**Loteamento Residencial Novo Horizonte**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento de sua proprietária Sr^a. **Helena de Oliveira Mendes**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Loteamento Residencial Novo Horizonte**", de propriedade da Sr^a. **Helena de Oliveira Mendes**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 002 da Quadra 483**, com a área total de **49.177,00 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte:** Chácara nº 05 e lote 1/5-B;
- II - Sul:** Chácara nº 04 e Avenida Manoel Mendes;
- III - Leste:** Lote 1/5-B e Chácara nº 01; e
- IV - Oeste:** Avenida Manoel Mendes e Chácara nº 005.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da



Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá a proprietária apresentar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infraestrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 1.368/2023**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita Tributária Municipal, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2025**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de 02 (dois) ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação;
- IX - sinalização horizontal e vertical.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infraestrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá a proprietária do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de **29** (vinte e nove) **lotes**, concentrados nas **Quadra 532, 533 e 534**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **44.124,22 m²**, correspondente a **89,73 %**;
- II - área de circulação: **5.052,78 m²**, correspondente a **10,27 %**.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

VALDOMIRO
SOBRINHO
BRISCHILIARI:
24460184915

Assinado de forma digital por VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI:24460184915
Dados: 2024.06.11 10:43:33 -04'00'

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 4.582/2024

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, e de outro lado, o Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMITENTE**, proprietário do Loteamento Residencial “.....”, constituído pela divisão do **Lote** da **Quadra**, com a área total de m², localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/20..**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assume o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação;
- IX - sinalização horizontal e vertical.

PARÁGRAFO PRIMERO. As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.



Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caráter excepcional, a exclusivo critério da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município o Lote..., da Quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/20..**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido o **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização do imóvel adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo necessária a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio o lote caucionado, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado**.

CLÁUSULA TERCEIRA. Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todo o lote de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA. Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS,dede 202..

VALDOMIRO SOBRINHO
BRISCHILIARI:
24460184915

Assinado de forma digital por VALDOMIRO SOBRINHO
BRISCHILIARI:24460184915
Dados: 2024.06.11 10:44:14 -04'00'

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....
**PROPRIETÁRIO
SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XII Nº 3300

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de junho de 2024.

EXTRATO DE EMPENHO

Contrato nº DISP. 0088/2024

Processo nº 0081/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa VALDIRENE MENDES FOGLIETTI

Objeto: Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Itens para Recém-nascido, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, do município de Mundo Novo/MS, com especificações e quantidades contidas no anexo I do termo de referência.

Dotação Orçamentária: 5 - 10.10.02-08.244.0007-2.025-3.3.90.32.00-0.1.661 - Ficha: 020

Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Vigência: 10/06/2024 à 10/07/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e 123/2006 e Decreto nº 4.549/2023.

Assinam: ELIANE ROCHA DE PAULO, pela contratante e VALDIRENE MENDES FOGLIETTI, pela contratada

DECRETO Nº 4.582/2024

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto do "**Loteamento Residencial Novo Horizonte**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento de sua proprietária Sr^a. **Helena de Oliveira Mendes**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Loteamento Residencial Novo Horizonte**", de propriedade da Sr^a. **Helena de Oliveira Mendes**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 002** da **Quadra 483**, com a área total de **49.177,00 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Chácara nº 05 e lote 1/5-B;

II - Sul: Chácara nº 04 e Avenida Manoel Mendes;

III - Leste: Lote 1/5-B e Chácara nº 01; e

IV - Oeste: Avenida Manoel Mendes e Chácara nº 005.



Diário Oficial

ANO XII Nº 3300

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de junho de 2024.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá a proprietária apresentar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infraestrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 1.368/2023**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita Tributária Municipal, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2025**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de 02 (dois) ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação;**
- IX - sinalização horizontal e vertical.**

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infraestrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá a proprietária do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de **29** (vinte e nove) **lotes**, concentrados nas **Quadra 532, 533 e 534**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 44.124,22 m², correspondente a 89,73 %;**
- II - área de circulação: 5.052,78 m², correspondente a 10,27 %.**

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.



Diário Oficial

ANO XII Nº 3300

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de junho de 2024.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4.582/2024

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, e de outro lado, o Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMITENTE**, proprietário do Loteamento Residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote** da **Quadra**, com a área total de **.... m²**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº**/20.., em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assume o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

I - vias de circulação;



Diário Oficial

ANO XII Nº 3300

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de junho de 2024.

- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação;
- IX - sinalização horizontal e vertical.

PARÁGRAFO PRIMERO. As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caráter excepcional, a exclusivo critério da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município o Lote..., da Quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/20..**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido o **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização do imóvel adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo necessária a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio o lote caucionado, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA. Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todo o lote de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA. Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.



Diário Oficial

ANO XII Nº 3300

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS,dede 202..

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....
**PROPRIETÁRIO
SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I - _____
NOME:
CPF:

II - _____
NOME:
CPF: